Conselho Regulador da Entidade Reguladora para a Comunicação Social

Deliberação 58/LIC-R/2008

ENTIDADE REGULADORA
PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

Renovação de licença para o exercício da actividade de radiodifusão sonora de que é titular Notimaia – Publicações e Comunicação Social, S.A.

Lisboa

17 de Dezembro de 2008



Conselho Regulador da Entidade Reguladora para a Comunicação Social

Deliberação 58/LIC-R/2008

Assunto: Renovação de licença para o exercício da actividade de radiodifusão sonora de que é titular Notimaia – Publicações e Comunicação Social, S.A.

I. Pedido

- 1. Em 11 de Setembro de 2008, e ao abrigo do disposto no artigo 17º, n.º 1, da Lei n.º 4/2001, de 23 de Fevereiro (doravante, Lei da Rádio), deu entrada na Entidade Reguladora para a Comunicação Social (ERC) o pedido de renovação de licença para o exercício de radiodifusão sonora apresentado pela Notimaia Publicações e Comunicação Social, S.A.
- 2. A Notimaia Publicações e Comunicação Social, S.A., é titular da licença para o exercício da actividade de radiodifusão para cobertura local desde 13 de Março de 1989, estando a emitir um serviço de programas temático musical, de âmbito local, com a denominação "M80 Matosinhos", frequência 89.5MHz, no concelho de Matosinhos.

II. Da instrução e análise do processo

- **3.** A Requerente fez acompanhar o pedido em apreço dos seguintes documentos:
 - a) Requerimento para renovação do alvará para o exercício da actividade de radiodifusão;
 - b) Cópia da licença radioeléctrica para o serviço de radiodifusão sonora passada pela ANACOM – Instituto das Comunicações de Portugal;
 - c) Cópia do respectivo pacto social;



- d) Certidão da Conservatória do Registo Comercial;
- e) Declaração da entidade requerente de que não detém participação em mais de cinco operadores de radiodifusão;
- f) Declaração da sócia única de cumprimento do disposto no artigo 7°, n.º 3 e 4, da Lei da Rádio;
- g) Linhas gerais de programação, mapa de programas a emitir e respectivos horários;
- h) Estatuto editorial;
- i) Memória descritiva da actividade desenvolvida nos últimos dois anos;
- j) Documento comprovativo da situação contributiva regularizada perante a segurança social;
- k) Documento comprovativo da situação tributária regularizada, emitido pelos serviços de finanças;
- 1) Último relatório de contas.
- **4.** No que se refere aos documentos indicados nas alíneas a) a d) verificou-se que os mesmos estão em conformidade com os normativos legais correspondentes, destacando-se o facto de o operador obedecer ao princípio da especialidade, em conformidade com o artigo 3°, n.º 1 da Lei da Rádio.
- 5. O operador e os sócios remeteram declarações de cumprimento do disposto no artigo 7°, n.º 3 e 4, da Lei da Rádio, concluindo-se pelo respeito pelo normativo aplicável.

Refira-se que o operador requerente detém, ainda, a licença para o exercício da actividade de radiodifusão para o concelho da Maia, disponibilizando um serviço de programas denominado "Rádio Lidador".

A accionista única do operador requerente, RC – Empresa de Radiodifusão, S.A., é titular de duas licenças para o exercício da actividade de rádio: para o concelho da Moita, disponibilizando um serviço de programas denominado "Best FM" e para o



concelho de Vale de Cambra, emitindo o serviço de programas com a denominação "Cidade FM Vale de Cambra".

- **6.** O estatuto editorial do serviço de programas denominado "M80 Matosinhos", apresenta-se em conformidade com o disposto no artigo 38°, da Lei n.º 4/2001, de 23 de Fevereiro, dele constando os compromissos impostos pelo normativo.
- 7. No que concerne às linhas gerais de programação é apresentada uma emissão predominantemente composta por conteúdos musicais, "êxitos dos anos 70, 80 e 90", rubricas culturais, artísticas e outros.
- 8. Segundo a memória descritiva da actividade desenvolvida nos últimos dois anos, a "M80 Matosinhos" M80 Matosinhos tem desenvolvido uma programação temática musical, procurando contribuir para a diversidade da oferta radiofónica no concelho de Matosinhos.
- **9.** Da análise dos documentos remetidos e da informação recolhida é possível inferir que a actividade é desenvolvida e explorada pela entidade titular da licença.

À luz das peças constantes do processo constata-se que as condições e termos do projecto aprovado foram respeitados, sendo assegurado um mínimo de oito horas de programação própria.

O operador e a pessoa colectiva que o integra não detêm participações proibidas em empresas licenciadas para o exercício da actividade. Não foram detectadas alterações não autorizadas ao controlo da empresa.

III. Deliberação

Nestes termos, analisando o processo relativo ao pedido de renovação de licença em causa e encontrando-se satisfeitas, à luz das peças dele constantes, as normas legais



atinentes, o Conselho Regulador da ERC - Entidade Reguladora para a Comunicação Social delibera, ao abrigo do disposto no artigo 24°, n.° 3, alínea e), dos Estatutos da ERC, aprovados pela Lei n.° 53/2005, de 8 de Novembro, e artigo 17°, n.° 1, da Lei da Rádio, renovar, pelo prazo de 10 anos, a licença para o exercício da actividade de radiodifusão sonora para emissão de um serviço de programas generalista de que é titular o operador Notimaia – Publicações e Comunicação Social, S.A., para o concelho de Matosinhos, frequência 89.5MHz, com a denominação de "M80 Matosinhos".

Lisboa, 17 de Dezembro de 2008

O Conselho Regulador,

José Alberto de Azeredo Lopes Elísio Cabral de Oliveira Luís Gonçalves da Silva Maria Estrela Serrano Rui Assis Ferreira